



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 146-22.2016.6.02.0000

ACÓRDÃO nº 12.244

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 146-22.2016.6.02.0000.

Interessado: PARTIDO VERDE (PV) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

Advogado: Dr. DANIEL SAMPAIO TORRES (OAB/AL nº 9.063).

Requerente: SANDRA DO CARMO DE MENEZES, Presidente.

Advogado: Dr. DANIEL SAMPAIO TORRES (OAB/AL nº 9.063).

Requerente: JANAILDES ALVES BARBOSA, Tesoureira.

Advogado: Dr. DANIEL SAMPAIO TORRES (OAB/AL nº 9.063).

Ementa.

– PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. PARTIDO VERDE (PV). DIRETÓRIO ESTADUAL.

– INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA.

– EMISSÃO DE 01 (UM) RECIBO ELEITORAL APÓS A ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECEBIMENTO DE REPASSE DO DIRETÓRIO NACIONAL DO MESMO GRÊMIO.

– MERAS IMPROPRIEDADES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONFIABILIDADE DAS CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Estadual do Partido Verde (PV) em Alagoas, atinentes às Eleições 2016, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 10 de julho de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dr.^a RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 146-22.2016.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas, Eleições 2016, do Diretório Regional do PARTIDO VERDE (PV) em Alagoas.

Analisando os autos, a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Regional detectou algumas falhas (fls. 41-43), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Regularmente notificado, o partido apresentou esclarecimentos e documentos, conforme se vê às fls. 48-79.

A COCIN (fls. 82-83) apontou que ainda remanesciam várias irregularidades e impropriedades, sugerindo a desaprovação das contas.

O PV/AL, às fls. 87-88, guarneceu os autos com novas justificativas.

Reapreciando o feito, a COCIN, às fls. 90-91, entendeu que as impropriedades remanescentes permitiriam a aprovação das contas com ressalvas.

Este relator, nos termos do despacho de fl. 93, concedeu ao PV/AL oportunidade para se manifestar acerca do pronunciamento da COCIN, mas a aludida agremiação partidária ficou silente, conforme atesta a certidão de fl. 94.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 98-98/verso, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 146-22.2016.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas, Eleições 2016, do Diretório Regional do PARTIDO VERDE (PV) em Alagoas.

De acordo com Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, a Lei nº 9.504 dispõe que aquelas agremiações têm o encargo de apresentar as prestações de contas da campanha eleitoral.

Segundo a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN), pronunciamento de fls. 90-91, após as diligências realizadas perante o PV/AL, restaram apenas impropriedades.

Nesse diapasão, cabe distinguir o que sejam impropriedades e irregularidades. Para tanto, reproduzo o teor dos parágrafos 2º e 3º da Resolução TSE nº 23.464/2015:

*§ 2º Consideram-se **impropriedades** as falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir a inobservância da Constituição Federal ou a infração de normas legais e regulamentares.*

*§ 3º Considera-se **irregularidade** a prática de ato que viole a Constituição Federal, bem assim as normas legais ou estatutárias que regem as finanças dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.*

As impropriedades apenas conduzem ao julgamento das contas com ressalva, uma vez que são considerados vícios formais ou materiais de pequena monta, sem relevância para comprometer a lisura e transparência das contas partidárias. Já as irregularidades podem comprometer a integridade das contas, por ter, via de regra, natureza grave, podendo ensejar a desaprovação das contas

Dito isso, analiso as impropriedades apontadas:

a) inobservância do prazo para a apresentação de relatórios financeiros de campanha

Embora o partido tenha alegado que se confundiu, por entender que o prazo de 72h seria contado em dias úteis, apresentando a documentação referente a relatórios financeiros de campanha a destempo, essa falha de ordem formal, apenas sujeita o PV/AL a uma ressalva.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 146-22.2016.6.02.0000

b) emissão de 01 (um) recibo eleitoral após a entrega da prestação de contas final

Apesar de a referida agremiação partidária ter informado que emitiu o Recibo Eleitoral nº P43000327855AL000002E concomitantemente com a correspondente doação, a COCIN verificou que esse argumento não procede.

Em verdade, o citado recibo eleitoral, no valor de R\$ 10.000,00, foi emitido a posteriori, isto é, após a entrega da prestação de contas final.

Contudo, essa falha não acarretou prejuízo ao controle por parte da Justiça Eleitoral, mesmo porque não se demonstrou a má-fé e nem omissão de despesas ou de gastos de campanha.

Esse recurso foi proveniente de repasse/doação do Diretório Nacional do próprio PV. Assim, não se pode falar em intenção de burlar a legislação eleitoral, merecendo apenas uma ressalva.

Diante do exposto, considerando que não houve comprometimento da confiabilidade e da consistência da contabilidade, julgo aprovadas, com ressalvas, as contas do PV/AL relativas às Eleições de 2016.

É como voto.

Des. Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 146-22.2016.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 146-22.2016.6.02.0000 Prot. 40.992/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/07/2017 (SESSÃO Nº 52/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): HOMERO MALTA FEITOSA FILHO

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Estadual do Partido Verde (PV) em Alagoas, atinentes às Eleições 2016, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.244, de 10/7/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, em razão de férias, os Desembargadores Eleitorais PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO e PAULO ZACARIAS DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de julho de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12244 foi conferido(a) na 52ª Sessão Ordinária, realizada em 10/07/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 125, em 12/07/2017, à(s) fl(s). 2/3. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 12/07/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS